DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4201/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1561/2013
PROTOCOLO	: 1389880
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 81.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2012, que deu origem ao Contrato nº 027/2012, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TMAC Engenharia e Comercio Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição, instalação de aparelhos condicionadores de ar, e prestação de serviços de desinstalação e reinstalação dos aparelhos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-16519/2015 (fls. 436-443), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira contratual.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-6391/2016 (fls. 444-445) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual, além da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2012 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 027/2012, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Valor empenhado	R$ 81.000,00
Notas Fiscais	R$ 81.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 81.000,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2012, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TMAC Engenharia e Comercio Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 027/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH